



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 72-2025

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº39-2025
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME
DECRETO Nº 7020/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JUSSARA – PR – CNPJ nº 75.789.552/0001-20

OBJETO

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 424.750,10 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/08/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço POR LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 22 de julho de 2025, a partir das 08h;

Cadastro de propostas no site: até às 08:30min do dia 01 de agosto de 2025;

Início da disputa de Preços: 01 de agosto de 2025, às 09h00min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 72-2025

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº39-2025
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME
DECRETO Nº 7020/2025

Aplicação Lei nº 14.133/21.

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Jussara, Estado do Paraná, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a Av. Princesa Isabel, 320, Centro, Jussara, Paraná, através de seu Agente de Contratação, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço por lote, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decretos Municipais e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATAS

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 22 de julho de 2025, a partir das 08h;

Cadastro de propostas no site: até às 08:30min do dia 01 de agosto de 2025;

Início da disputa de Preços: 01 de agosto de 2025, às 09h00min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.1. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.2. O objeto é serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

1.3. A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno e em consonância com o planejamento anual de contratações, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1.4. A licitação será POR LOTE GLOBAL.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço POR LOTE GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.6. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 1022 - 10.003.10.301.0009.2.034.3.3.90.30.00.00 - 00303 - Material de Consumo
- 1023 - 10.003.10.301.0009.2.034.3.3.90.30.00.00 - 00494 - Material de Consumo
- 1024 - 10.003.10.301.0009.2.034.3.3.90.30.00.00 - 01000 - Material de Consumo
- 1025 - 10.003.10.301.0009.2.034.3.3.90.30.00.00 - 01494 - Material de Consumo
- 1338 - 10.003.10.301.0009.2.034.3.3.90.30.00.00 - 33494 - Material de Consumo
- 1079 - 10.004.10.302.0009.2.035.3.3.90.30.00.00 - 00303 - Material de Consumo
- 1080 - 10.004.10.302.0009.2.035.3.3.90.30.00.00 - 00494 - Material de Consumo
- 1081 - 10.004.10.302.0009.2.035.3.3.90.30.00.00 - 01000 - Material de Consumo
- 1082 - 10.004.10.302.0009.2.035.3.3.90.30.00.00 - 01494 - Material de Consumo

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- I.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras**.
- II.** **ESTA LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DECRETO Nº 7020/2025.**
- III.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- IV.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de Jussara PR, ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- V.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **meia hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- VI.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:
 - Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa Nacional de Compras**.
 - Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa Nacional de Compras**.
- VII.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras**, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

VIII. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada Lote, neste Pregão realizado pelo Município de Jussara-PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1.7. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.8. **Conforme rigor da Lei Complementar 123/06, tendo em vista os valores aferidos esta Licitação tem itens EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS.**

1.9. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.10. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, por não se tratar, de bens e serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica em conformidade com a explicação técnica presente neste **Edital**.

1.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1.11.1. proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.11.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.11.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.11.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.11.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

1.11.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

1.12. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo conforme modelo **Anexo IV** deste edital que:

1.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

1.12.1.1. nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

- 1.12.1.2.** a pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;
- 1.12.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 1.12.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 1.12.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 1.12.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.12.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 1.12.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 1.12.8.** que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 1.13.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.14.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 1.15.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.16.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 1.17.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.18.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 1.19.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 1.20.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II)**, constando os seguintes informes referentes aos campos:

1.21.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário/lote/marca/modelo/se for o caso.**

- **O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: O pregoeiro só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante).**

1.21.2. Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

1.22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

1.23. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

1.24. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pelo Pregoeiro, mediante imediata solicitação via chat.

1.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.3. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

2.3.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

2.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

2.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

2.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM. Ou seja, pelo **Menor Preço GLOBAL.**



- 2.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 2.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 2.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

MODO DE DISPUTA ABERTO

- 2.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 2.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 2.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 2.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 2.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 2.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 2.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 2.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 2.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 2.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 2.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 2.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

2.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

2.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

2.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

2.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

2.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

2.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo Pregoeiro na sessão da licitação conforme Objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).

2.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

3.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

3.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.2.2. A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.789.552/0001-20

Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

3.2.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

3.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

3.2.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

3.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

3.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

3.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de



documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

DA HABILITAÇÃO

3.5. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

3.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

3.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

3.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.13. Habilitação Jurídica:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE ESTA EM ANEXO

3.14. Regularidade fiscal e trabalhista:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE ESTA EM ANEXO

3.15. Qualificação econômico-financeira:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE ESTA EM ANEXO

3.16. Qualificação Técnica:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE ESTA EM ANEXO

3.17. . O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.18. . A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.18.1 . A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.19. . Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.20. . A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.21. . Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

3.22. . Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.23. . Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.24. . Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:



4.1.1. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

4.1.2. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

4.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

4.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

4.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por lotel em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

4.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço por lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

4.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

5.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

5.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

5.2.2. **A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

5.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

6.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

6.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

6.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

6.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

6.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

7.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.*

10. DO TERMO DE COMPROMISSO – ATA DE REGISTRO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata DE Registro, Contrato ou Nota de Empenho Conforme Prevê o Edital.

10.2. **O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

- 10.3.1.** Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato.
- 10.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 10.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

10.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

10.6. Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas nos termos do item 16.5 deste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

10.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

10.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1. Conceder-se-á, a alteração contratual para manutenção da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

17.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e Minuta de Ata/Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal/Apólice de Seguro, devidamente atestada e aprovada pelos Departamentos/Setores requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário.

14.1.1 No ato da entrega a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, afim de comprovar sua idoneidade.

14.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

14.3. O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto da Apólice de Seguro, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

14.3.1 A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

14.3. Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Jussara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (email) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é **de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu email e também do portal transparência do município da Prefeitura de Jussara/PR. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;**

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.789.552/0001-20

Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.

e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Jussara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

14.5. O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Jussara através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de



Jussara. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

14.6. As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Jussara, decorrentes das infrações cometidas.

14.7. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

15.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: <https://www.jussara.pr.gov.br/>, no **Ícone Portal da Transparência>ConsultaDeLicitações** também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Princesa Isabel, 320, Centro, CEP: 87.230-000, Jussara, Paraná, seção Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 17:00 horas.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro

Jussara, 21 de julho de 2025

Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 17 de julho de 2025.

Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar recarga de gás oxigênio medicinal, com cessão de cilindros em regime de comodato, destinado ao setor da saúde do Município de Jussara PR.

2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Und	Qtde
01	Oxigênio Med. 1m ³	Und	85
02	Oxigênio Med. 3m ³	Und	210
03	Oxigênio Med. 7m ³	Und	420
04	Oxigênio Med. 10m ³	Und	650

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A contratação se justifica pela necessidade contínua e essencial de abastecimento de oxigênio medicinal às unidades de saúde do município, em especial para atendimentos de urgência e emergência, bem como para pacientes em internação. O fornecimento garante o suporte à vida e é fundamental para o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MPE) E ÂMBITO (LOCAL/REGIONAL):

Considerando a natureza do objeto, solicitamos que o certame seja exclusivo às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE em âmbito regional da microrregião a qual pertence o município, nos termos das orientações da Lei Complementar federal nº 123/2006, Lei Complementar federal nº 147/2014, e, Decreto Municipal nº 7020/2025.

Poderão concorrer do processo de licitação empresas que fazem parte dos municípios situados no estado do Paraná. Essa medida visa a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito estadual, buscando maior incentivo à inovação tecnológica objetivando o fomento, desenvolvimento do estado, tendo em vista que há quantidade de fornecedores suficiente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 424.750,10 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos)

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Oxigênio Med. 1m ³	Und	85	125,66	10.681,10
02	Oxigênio Med. 3m ³	Und	210	198,00	41.580,00
03	Oxigênio Med. 7m ³	Und	420	273,00	114.660,00
04	Oxigênio Med. 10m ³	Und	650	396,66	257.829,00

6. AQUISIÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATO OU REGISTRO DE PREÇOS?

Futura e eventual aquisição parcelada, através de Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

7. PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 1 - Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Saúde.
- 2 - Após recebimento da primeira solicitação de compra, através de empenho, a empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para efetuar a entrega no Município de Jussara.
- 3 - Empresa contratada deverá efetuar as entregas sem limitar o número por mês em qualquer localização dentro do Município de Jussara, nos serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 Posto de Saúde, 01 Hospital e residências de pacientes acamados no município.
- 4 - A empresa contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos dentro dos diversos locais de entrega.
- 5 - A Empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos de acordo com manual de especificações do produto, sendo de sua responsabilidade oferecer e substituir fluxômetro, conexões e manômetros.
- 6 - A assistência técnica, deverá ocorrer durante toda a vigência da Ata e deverá ser feita, imediatamente, de forma a não paralisar as atividades dos equipamentos, correndo por conta da detentora da Ata, as despesas com transportes e outras despesas técnicas.
- 7 - A Empresa contratada deverá efetuar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos e não puderem ser sanados no prazo de no máximo 06 horas, sob pena de responsabilização a qualquer dano causado ao paciente.
- 8 - Todos os custos decorrentes de intervenções técnicas correrão por conta da Empresa Contratada, incluindo reposição de peças que porventura sejam utilizadas nas intervenções técnicas.
- 9 - As unidades requisitantes poderão, a qualquer tempo, solicitar informações referentes ao produto ofertado.
- 10 - A empresa contratada deverá também manter atendimento emergencial (esporadicamente), sendo que nestes casos o prazo máximo de entrega não deve ser superior a 06 horas após a solicitação, em regime de plantão, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a qual se torna vital, em casos de intercorrências.
- 11 - Durante toda a execução do contrato, a Empresa deverá manter as condições da habilitação.
- 12 - A Empresa contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação e com equipamentos de proteção individual.
- 13 - A Empresa contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.
- 14 - A Empresa contratada deverá arcar com todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados, cujas custas, ficarão sob exclusiva responsabilidade da Empresa Vencedora, assim como danos ou prejuízos impostos a SMS e/ ou terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades ora contratadas.
- 15 - Os produtos deverão atender a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- 16 - Os produtos e o transporte dos mesmos deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- 17 - O fornecimento de gases e/ou equipamentos deve ser diretamente pela(s) DETENTORA(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, de quaisquer naturezas, pelo uso e instalação dos cilindros.
- 18 - A quantidade e o tamanho do cilindro de oxigênio medicinal a ser disponibilizado em cada serviço serão determinados pela Secretaria de Saúde de Jussara, podendo ser qualquer um dos tamanhos especificados no item 2 deste termo.
- 19 - A empresa contratada deverá manter controle de cessão e recolhimento de cilindros para cada serviço.
- 20 - Os produtos deverão ser entregues em cilindros com lacres, com etiqueta identificando o volume, acompanhados de bula e dentro do prazo de validade.
- 21 - A cor característica do gás oxigênio, verde, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12176/94.
- 22 - A empresa deverá ceder os cilindros, em comodato/empréstimo, sem ônus para a contratante, conforme a necessidade dos serviços.
- 23 - As quantidades de cilindros em consignação poderão sofrer alterações, conforme necessidades dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 24 - Os cilindros serão devolvidos após a vigência do processo e não haverá custo embutido no produto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.789.552/0001-20

Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

25 - No ato da entrega de cada produto a empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal, em duas vias, sem rasuras, com identificação da contratada, contratante, serviço, data de entrega, quantidade e tipo de produto entregue. O recebedor deverá conferir os produtos entregues, assinar e receber a 2ª via do controle. Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

26 - Deverá ser colocado nos cilindros e aparelhos de forma bem visível, informações sobre a Empresa: Nome da Empresa, telefones para contato 24 horas.

27 - A Empresa contratada terá o prazo máximo 10(dez) dias para o recolhimento dos cilindros em comodato após a vigência do contrato.

28 - Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

8. ENDEREÇO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A entrega será feita tanto no Hospital Municipal (Rua Independência, esquina c/ Rua Líbero Badaró) e Posto de Saúde (Av. Dr. Mesquita Filho, esquina c/ Rua Bandeirantes), quanto na residência de pacientes do município acamados em terapia de oxigenação por indicação médica.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado dentro de 30 dias após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial. Os documentos descritos neste item deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

10.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

c) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.789.552/0001-20
Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho – CNDT. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>

g) Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD, ou Cadastro de Inscrição Estadual, referente à inscrição da empresa junto a Receita Estadual.

h) Alvará de licença municipal para funcionamento emitido pela prefeitura municipal da sede da empresa licitante.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de propriedade de, no mínimo, um **veículo para transporte de oxigênio**, através de cópia autenticada do documento do veículo, para que o atendimento à saúde dos pacientes não seja prejudicado com atrasos na entrega. Atenção: o documento deve estar em nome da empresa licitante ou de seu sócio- proprietário.

b) Pelo menos um **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica, atestando que a empresa licitante atendeu ou atende satisfatoriamente com objetos equivalentes ao licitado neste pregão. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deve vir com firma reconhecida em cartório;

c) Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade.

d) Cópia autenticada de Certificado de Autorização de Funcionamento – AFE, emitido pela Anvisa, **para que trabalhem com produtos para saúde** ou outro documento oficial hábil que comprove a dispensa desta autorização para as empresas distribuidoras dos produtos objeto do presente edital.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

12 meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei de Licitações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

VI - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.789.552/0001-20

Avenida Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 – E-mail: compras.jussara@hotmail.com

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) São obrigações da contratada para fornecimento de bens:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – Manter atualizado os seus dados no Cadastro do Município de Jussara, conforme legislação vigente; VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS

Jeruel Panizio
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL (usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39-2025

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
() _____ E-mail: _____ Conta Bancária: _____
Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____ Responsável pela empresa: _____
CPF: _____ Cargo do responsável: _____

*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido boleto bancário para cada Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

À Prefeitura Municipal de Jussara -PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 06item -2025, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1					

VALOR POR LOTE DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2025.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(modelo disponibilizado pela AGU)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registradoas especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	<i>Prazo de garantia ou validade</i>
X								



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação com base no preço por lote, considerando o agrupamento de itens em lotes, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20